



Câmara Municipal de

São Paulo	
Folha n.º	CU 0156
N.º 304	de 1995
O funcionário M	

16 - PAR
16-1118/1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 304/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 304/95 de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispôr sobre a proibição de serem usados telefones celulares em todos os postos de gasolina no Município de São paulo.

De acordo com a propositura essa proibição deverá ser principalmente quando o usuário estiver perto das bombas abastecedoras.

A não observância do disposto acarretará ao infrator, tanto ao usuário do celular como ao proprietário do posto de gasolina, a imposição de multa no valor de 30 UFMs.

O que se busca com a propositura, é prevenir a integridade física bem como evitar que a vida do munícipe seja colocada em risco pois, como argumenta o autor em sua Justificativa, "as ondas eletromagnéticas emitidas pelos aparelhos celulares, segundo os técnicos, podem produzir faíscas". Como a maioria das bombas eletrônicas funcionam por impulso elétrico, e como os celulares usam onda de rádio, pode haver a geração de algum tipo de estática no ar, ocasionando faíscas.

Esta Comissão preliminarmente entendeu por consultar o Executivo quanto a algumas questões sobre o assunto.

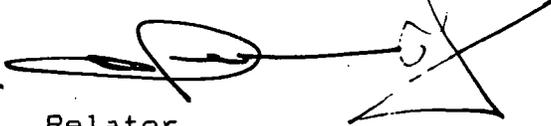
O Executivo em resposta enviou o Ofício Nº 18/Leg 3/0355/95 remetido à esta câmara com o Ofício A.T.L. Nº 189/95 no qual informa sobre a impossibilidade de pronunciamento conclusivo a respeito da matéria, considerando-se o desconhecimento de normas e ou pareceres técnicos sobre o assunto.

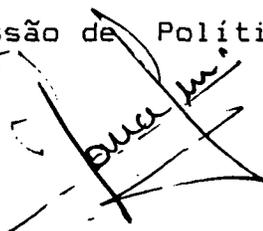
Esta Comissão analisando a propositura não concorda com a mesma entendendo que para tal matéria não há convicção definitiva a respeito dos efeitos mencionados enquanto não tem maiores informações..

Contrário, portanto, nosso parecer. 17 - RELCOM
17-3198/1995

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 16/08/95


Presidente


Relator
DF


Wadih Mutran

